CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023 - DISPENSA

DISPENSA Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.460/2017 PARA FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA D DOS SANTOS VIEIRA ME (ENTER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.042/0001-50, situado na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: D DOS SANTOS VIEIRA ME (ENTER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 12.852.012/0001-14, com sede na Rua Gênes Celeste, 2194, Sala 103, Horto, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Danilo dos Santos Vieira, CPF nº 035.878.543-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.460/2017 PARA FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL**, conforme autorização da Dispensa n.º 006/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.460/2017 PARA FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades constantes da DISPENSA n.º 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA n.º 006/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar serviços do objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, DISPENSA nº 006/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI, Piauí, para exercício de 2023, com Recursos próprios – Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, através de medições, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 01 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI

DANILO DOS SANTOS VIEIRA:03587854300
Assinado de forma digital por DANILO DOS SANTOS VIEIRA:03587854300
Dados: 2023.02.03 14:56:56 -03'00'

CONTRATADA:
D DOS SANTOS VIEIRA ME (ENTER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS)

Id:0B620B6302322DAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 016/2023
Procedimento Licitatório: nº 006/2023.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e implantação da lei nº 13.460/2017 para funcionamento da ouvidoria municipal.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: D dos Santos Vieira Me (Enter Soluções Tecnológicas) - Cnpj nº 12.852.012/0001-14.
Valor global: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Data da Assinatura: 01/02/2023.
Validade: 31/12/2023.
Recursos: Fpm, Impostos e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:10EF2144785A2F99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 017/2023.
Procedimento Licitatório: nº 002/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área Tributária, para a incorporação pelo município do produto das retenções do imposto de renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços e do Imposto Sobre Serviço para os fornecedores de serviços, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Wlisses Menezes Sociedade Individual de Advocacia – Cnpj nº 24.633.445/0001-77.
Valor mensal: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Data da Assinatura: 01/02/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0B620B6302322F9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área Tributária, para a incorporação pelo município do produto das retenções do imposto de renda sobre valores pagos, para os fornecedores de bens ou serviços e do Imposto Sobre Serviço para os fornecedores de serviços, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratado: Wlisses Menezes Sociedade Individual de Advocacia – Cnpj nº 24.633.445/0001-77, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 01/02/2023.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:07383AF9E9942FA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 018/2023.
Procedimento Licitatório: nº 003/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios e periódicos, bem como a elaboração de prestação de contas de convênios e contratos de repasses junto a órgãos estaduais e federais para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97.
Valor mensal: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 02/02/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Fms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0E289653BD462FA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
OBJETO: Serviços especializados no suporte técnico e tecnologia da informação, confecção de relatórios e periódicos, bem como a elaboração de prestação de contas de convênios e contratos de repasses junto a órgãos estaduais e federais para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Art. 13, III c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.
Contratado: Conceito Escritório Contábil Ltda – CNPJ nº 25.202.820/0001-97, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 02/02/2023.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:07383AF9E9942FA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 019/2023.
Procedimento Licitatório: nº 004/2023.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Contratação de serviços de consultoria jurídica tributária especializada, voltada para a realização de estudos técnicos destinados à apuração de débitos fiscais a fim de promover a identificação, cobrança e recuperação dos tributos municipais: IPTU – imposto predial territorial urbano, taxas poder de polícia, ITBI – imposto sobre transmissão de bens inter-vivos e imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, dos serviços realizados pelos bancos, instituições financeiras, cartórios, empresas e grandes prestadores de serviços. Consultoria e assessoria na fiscalização e cobrança dos tributos devidos pelas empresas optantes do simples nacional. Consultoria e assessoria na cobrança de tributos (cobrança ativa, pagamento de tributos com cartão de crédito, REFIS). Consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito; Os serviços ainda incluem a revisão do Valor Adicionado Fiscal (VAF), que é um indicador econômico contábil utilizado para calcular o índice de participação municipal no repasse de receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e e assessoria para a execução da lei estadual Lei Estadual nº 5.813 de 03 de setembro de 2008, com as alterações advindas do Decreto nº 19.042/2020, de 22 de junho de 2022, para obtenção do selo ambiental do ICMS Ecológico, conforme previsto no Art. 13, II, III e V, Art. 25, II da Lei 8.666/93 c/c Lei nº 14.039/2020.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Caldas, Ribeiro & Santos Sociedade de Advogados – Cnpj nº 24.141.358/0001-00.
Valor previsto: Valor mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) bruto e R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) arrecadado pela administração municipal da recuperação das receitas tributárias provenientes do proveito econômico oriundos da execução dos serviços prestados pela contratada.
Data da Assinatura: 02/02/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Icms Ecológico e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50